



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Cria o Fundo Soberano do Município de São Paulo – FSMSP, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Soberano do Município de São Paulo – FSMSP, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, com as finalidade de:

I – fortalecer e impulsionar o desenvolvimento de projetos de interesse estratégico do Município nas áreas de empreendedorismo, desenvolvimento sustentável e gestão ambiental, social e corporativa (“ESG”);

II – fortalecer e impulsionar o desenvolvimento regional;

III – ampliar e estimular a criação de novas fontes de receita no Município;

IV – estimular e fortalecer o sistema e a autonomia financeira municipal;



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

V – formar poupança pública;

VI – garantir sustentabilidade fiscal; e

VII – mitigar os efeitos dos ciclos econômicos.

Art. 2º Os recursos do FSMSP serão utilizados exclusivamente para investimentos e inversões financeiras nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei, na forma regulamentada pelo Conselho Diretor e Deliberativo.

§ 1º É vedado ao FSMSP, direta ou indiretamente, conceder garantias.

§ 2º As despesas relativas à operacionalização do FSMSP serão custeadas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Constituirão receita do FSMSP:

I – 0,2% (dois milésimos) da receita total prevista para o orçamento anual do Município de São Paulo;

II – transferências de outros fundos;

III – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do próprio Fundo;



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

IV – os recursos provenientes de operações de crédito internas e externas destinadas ao Fundo;

V – recursos do Tesouro Municipal correspondentes às dotações que lhe forem consignadas no orçamento anual, inclusive aqueles decorrentes da emissão de títulos da dívida pública;

VI – ações de sociedade de economia mista municipal excedentes ao necessário para manutenção de seu controle pelo Município ou outros direitos com valor patrimonial;

VII – títulos da dívida pública mobiliária municipal;

VIII – bens imóveis dominicais e de uso especial de propriedade do Município, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, desde que devidamente avaliados e transferidos ao FSMSP.

§ 1º Os recursos do FSMSP, enquanto não destinados às finalidades previstas no art. 1º desta Lei, ficarão depositados na Conta Única do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 4º O resgate de recursos do FSMSP atenderá exclusivamente às finalidades previstas no art. 1º desta Lei, e ocorrerá na forma definida na Lei Orçamentária



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Anual – LOA.

§ 1º Para a consecução do objetivo que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Diretor e Deliberativo do FSMSP elaborará parecer técnico demonstrando a pertinência do resgate.

§ 2º É vedada a vinculação de recursos do FSMSP, bem como sua aplicação em despesas obrigatórias de caráter continuado e pagamento de dívida do erário.

Art. 5º O FSMSP disporá de escrituração contábil própria e de autonomia administrativa e financeira para a gestão de seus recursos.

Art. 6º Decreto do Poder Executivo instituirá o Conselho Diretor e Deliberativo do FSMSP, composto de forma paritária por membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo na seguinte forma:

I – Prefeito, que o presidirá;

II – Secretário Municipal da Fazenda;

III – Secretário de Governo;

IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

V –Presidente da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); e



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

VI – três vereadores escolhidos pelo Plenário da CMSP.

Art. 7º O Estatuto do FSMSP deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor e Deliberativo, devendo, para tanto, estabelecer:

I – diretrizes de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

II – diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

III – regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;

IV – outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo.

Art. 8º Caberá ao Conselho Diretor e Deliberativo do FSMSP:

I – elaborar a política de aplicação dos recursos;

II – aprovar a forma, o prazo e a natureza dos investimentos do FSMSP;

III – definir os critérios e níveis de rentabilidade e de risco;

IV – definir questões operacionais da gestão administrativa e financeira do Fundo;



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

V – estabelecer regras de supervisão prudencial;

VI – administrar, gerir, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – gerir a contabilidade e tesouraria do Fundo;

VIII – representar o Fundo perante as Instituições financeiras;

IX – representar o Fundo perante os órgãos de Controle Interno e Externo;

X – realizar outras atividades indispensáveis à gestão do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Diretor e Deliberativo poderá contratar instituições financeiras para atuarem como agentes operadores do FSMSP, as quais farão jus à remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do Fundo serão elaborados e apurados trimestralmente pelo Conselho Diretor e Deliberativo.

Art. 10. Será encaminhado à CMSP, trimestralmente, o relatório de desempenho do Fundo.

Art. 11. O Conselho Diretor e Deliberativo do Fundo deverá, por meio de sítio eletrônico oficial, dar ampla publicidade aos atos do FSMSP, devendo, para tanto, disponibilizar à sociedade cópia da íntegra de Resoluções, Decretos, Leis,



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

Relatórios de Investimento e demais informações pertinentes à sua atividade.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaína Lima
Vereadora



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

A criação de um Fundo Soberano para o Município de São Paulo é medida que visa a garantir a sustentabilidade fiscal do Município por meio da reserva de parte ínfima do orçamento anual que, embora represente pequeno percentual, caracteriza elevados valores em termos absolutos, e que resultará, a longo prazo e considerado o investimento dessas reservas, em uma importante poupança para o Município.

Apenas com a receita prevista de dois milésimos do orçamento anual, estima-se que em 5 anos o Fundo alcance reservas de 1 bilhão de reais, valor que investido e reinvestido multiplicará e dará respaldo financeiro ao Município para enfrentar períodos de dificuldade e para, nos períodos de bonança, intensificar o desenvolvimento de setores estratégicos como o empreendedorismo, com geração de empregos, e práticas de sustentabilidade, ambas ações imprescindíveis inclusive para evitar crises econômicas, sociais e ambientais.

Assim, pretende-se garantir a saúde financeira do Município de São Paulo e sua consequente permanência na posição de liderança política dentro da estrutura federativa do País.

Por esse motivo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões,

Janaína Lima
Vereadora